



PERÍCIA OFICIAL
DO MARANHÃO

PERÍCIA OFICIAL DO MARANHÃO

PERÍCIA
OFICIAL

CADERNO MAPEADO

Concurso Público



PERÍCIA OFICIAL
DO MARANHÃO

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Perícia MA!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Perícia MA!**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Agente de Perícia Criminal – Especialidade: Generalista:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico e Científico
Informática
Noções de Direito
Direito Aplicado
História do Maranhão
Geografia do Maranhão
Noções de Criminalística
Noções de Medicina Legal
Arquivologia
Legislação Especial

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Agente de Perícia Médico-Legal – Especialidade: Generalista:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico e Científico
Informática
Noções de Direito
Direito Aplicado
História do Maranhão
Geografia do Maranhão
Noções de Medicina Legal
Noções de Tanatologia Forense
Noções de Necropsia
Noções de Segurança do Trabalho

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Conhecimentos Gerais:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico e Científico
Informática
Noções de Direito
Direito Aplicado
História do Maranhão
Geografia do Maranhão

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO E TEXTO

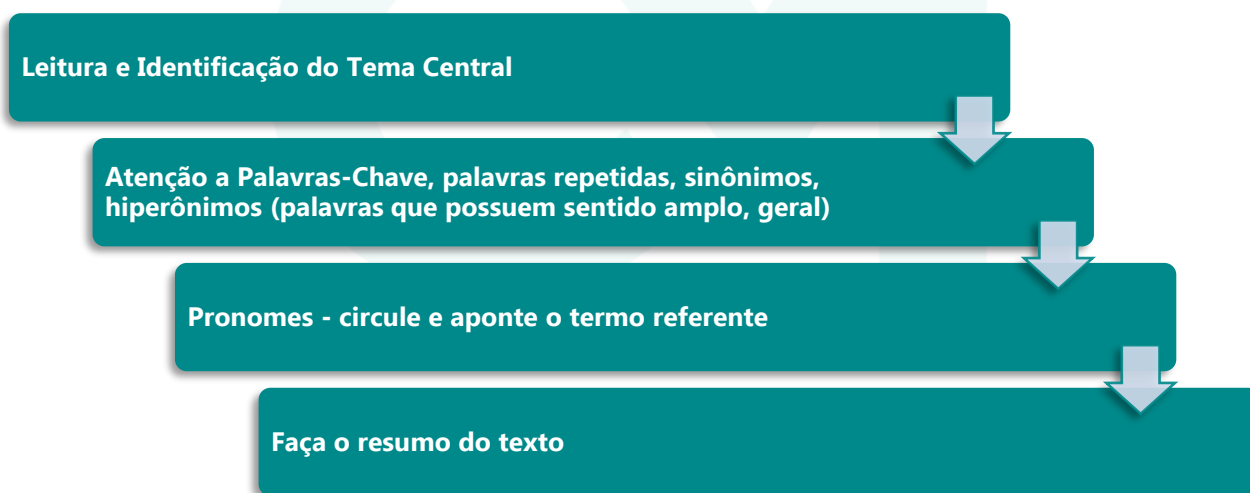
1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:



2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Sinonímia:** refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia:** envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia:** ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia:** refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia:** envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia:** ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

→ **Homonímia:** envolve palavras que têm a mesma forma, mas significados distintos.

🔍 Ex.: Banco pode significar um assento ou uma instituição financeira, dependendo do contexto.

2.1.1) Conotação e Denotação

As palavras e os discursos podem ter sentidos **conotativos** ou **denotativos**. A **conotação** diz respeito às associações emocionais, subjetivas ou culturais que uma palavra carrega, além do seu significado literal. Envolva as sugestões, sentimentos ou nuances.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

🔍 Ex.: A palavra casa pode denotar uma estrutura de moradia, mas sua conotação pode variar, incluindo sentimentos de conforto, segurança ou nostalgia.

Já a **denotação** refere-se ao significado literal, objetivo e preciso de uma palavra, expressão ou símbolo. É a interpretação mais direta e factual do termo.

🔍 Ex.: Na frase "O gato está dormindo no sofá", a palavra gato denota o animal doméstico felino.

2.1.2) Ambiguidade

A **ambiguidade** ocorre quando uma expressão, palavra, frase ou estrutura gramatical possui **mais de uma interpretação possível**, tornando o significado incerto ou confuso.

🔍 Ex.: Ele viu o homem com o binóculo – a interpretação poderá ser feita de duas formas distintas: Ele viu o homem com o binóculo.

2.2) Figuras e Vícios de Linguagem

As **figuras de linguagem** são recursos que proporcionam expressividade, beleza e persuasão ao discurso. Elas são utilizadas para criar **efeitos específicos** na comunicação. Dependendo da função que ocupam, as figuras de linguagem se classificam em:

Classificação das Figuras de Linguagem

Figuras de palavras ou semânticas

estão relacionadas ao significado das palavras.

Metáfora - O mundo é um palco, e todos os homens e mulheres meros atores - Nesse caso, "o mundo" é comparado a um palco, e as pessoas são comparadas a atores.

Comparação - Ela é forte como um leão - Nesse exemplo, a pessoa está sendo comparada à força de um leão usando o termo "como".

Metonímia - As chaminés estão trabalhando duro - Nesse caso, "as chaminés" são usadas para representar as fábricas ou indústrias como um todo.

Catacrese - O pé da mesa está quebrado - Nesse contexto, "pé" é usado para descrever a parte da mesa, embora "pé" seja mais associado aos seres humanos.

Sinestesia - O som amarelo da trombeta - Nesse exemplo, há uma mistura de diferentes sentidos; o som (auditivo) é associado a uma cor (visual), criando uma imagem sensorial única.

	Perífrase - O Rei dos Animais (referindo-se ao leão) - uma expressão que substitui o nome comum de algo por uma descrição mais longa ou elaborada.
Figuras de pensamento lidam com a combinação de ideias e pensamentos.	Hipérbole – Estou morrendo de fome - Uma exageração intencional para enfatizar intensidade, não uma verdade literal. Eufemismo - Ele nos deixou" (em vez de "Ele morreu") - Utilização de expressões mais suaves para abordar temas desagradáveis ou sensíveis. Litote - Não foi uma má ideia - Afirmação da negação do contrário, muitas vezes para subestimar algo de maneira irônica. Ironia - "Ótimo trabalho!" - quando alguém comete um erro evidente, o significado expresso é oposto ao que realmente é pretendido. Personificação - O sol sorriu para nós - Atribuição de características humanas a objetos inanimados ou seres não humanos. Antítese - É o melhor dos tempos, é o pior dos tempos - Combinação de ideias opostas em uma mesma frase. Paradoxo - A pressa é a inimiga da perfeição – Expressão de uma ideia aparentemente contraditória, mas que revela uma verdade mais profunda. Gradação - Estou cansado, exausto, completamente esgotado - Progressão ascendente ou descendente de intensidade em uma série de palavras. Apóstrofe - Ó, Lua, testemunha silenciosa da noite - Uma figura de linguagem em que o discurso é direcionado a uma pessoa ausente, a uma entidade abstrata ou a algo inanimado.

Figuras de sintaxe ou construção interferem na estrutura gramatical da frase.	Lipse - Você vai ao cinema hoje? Eu vou. (Omitindo o verbo "ir") - Omissão de termos que podem ser subentendidos pelo contexto. Zeugma - Ele quebrou a janela e o coração dela - Uso de uma palavra em uma frase para governar ou modificar duas ou mais palavras, mas apenas literalmente se aplica a uma delas. Hipérbato - A estrada longa e escura, eu não gostava de percorrê-la - Inversão da ordem normal das palavras para criar um efeito poético ou enfatizar uma ideia. Polissíndeto - Ele veio e falou e sorriu e partiu - Repetição de conjunções para enfatizar a conexão entre ideias. Assíndeto - Veio, viu, venceu - Omissão de conjunções entre palavras ou frases, dando uma sensação de rapidez ou fluidez. Anacoluto - Ele se lembrou do aniversário dela, que tinha sido ontem - Quebra na sequência lógica da frase, muitas vezes devido a uma mudança abrupta na estrutura. Pleonasmo - Subir para cima - Uso de palavras redundantes que não acrescentam significado adicional à expressão. silepse - Os brasileiros somos apaixonados por futebol - Concordância de um termo com outro que não está explicitamente expresso na frase, mas que pode ser deduzido pelo contexto. Anáfora - Eu tenho um sonho... Eu tenho um sonho... - Repetição de uma palavra ou expressão no início de versos ou frases.
Figuras de som ou harmonia estão relacionadas à sonoridade das palavras.	Aliteração - O rato roeu a roupa do rei de Roma - Repetição de sons consonantais no início de palavras próximas. Paronomásia - Onde há vontade, há um caminho - Uso de palavras que se assemelham foneticamente, mas têm significados diferentes. Assonância - O vento fresco mexia nas frestas - Repetição de sons de vogais semelhantes, criando uma harmonia sonora. Onomatopeia - O pássaro cantou 'piu-piu' - Palavras que imitam ou reproduzem sons naturais associados aos objetos ou ações que descrevem.

Já os **vícios de linguagem** são os usos **inadequados** da língua que prejudicam a clareza e correção do discurso.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Cacofonia	Clichê	Coloquialismo	Eufemismo excessivo	Pleonasma	Barbarismo
• repetição incômoda de sons semelhantes, criando um efeito desagradável • Ex.: os olhos dela doeram de dor.	• expressões tão usadas que perdem a originalidade e impacto • Ex.: chover no molhado	• uso de expressões informais ou regionais em um contexto formal • Ex.: cada um no seu quadrado	• uso exagerado de expressões suavizadas para amenizar a realidade • Ex.: ele partiu para o além	• uso desnecessário de palavras repetidas que não acrescentam informação • Ex.: subir para cima	• uso incorreto de palavras ou formas gramaticais. • Ex.: nós vamos almoçar em um self-service.



Tome nota!

Caso o erro seja proposital, trata-se de uma figura de linguagem e não de um vício de linguagem.

3) Coesão e Coerência

Os conceitos de coesão e coerência são essenciais para a compreensão e interpretação dos textos e enunciados das provas. A **coesão** refere-se à conexão gramatical e semântica entre as partes de um texto. Uma composição coesa mantém uma **lógica estrutural**, onde as ideias estão interligadas por meio de elementos linguísticos.

Já a **coerência** refere-se à consistência lógica e significativa de um texto como um todo. Um texto coerente tem uma **estrutura que faz sentido** ao leitor, conectando suas partes de maneira clara e natural.

3.1) Domínio dos Mecanismos de Coesão Textual

A coesão textual é fundamental para garantir a clareza e a fluidez de um texto. Ela refere-se à maneira como as partes de um texto se conectam para formar um todo coeso e compreensível, por meio do uso de diferentes mecanismos linguísticos. O domínio desses mecanismos é essencial para a produção de textos que sejam claros, precisos e facilmente compreensíveis.

1. Elementos de Referência: envolve o uso de termos que apontam para outros elementos dentro do texto (endofóricos) ou fora dele (exofóricos), criando uma rede de significados e evitando repetições desnecessárias. Existem dois tipos principais:

- **Anáfora:** Refere-se a algo que já foi mencionado anteriormente no texto. Exemplo: "João saiu cedo. *Ele* foi ao médico."

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Catáfora:** Refere-se a algo que será mencionado posteriormente. Exemplo: "*E*le chegou atrasado. O Pedro estava preso no trânsito."

2. Substituição: é o uso de palavras ou expressões para substituir outras já mencionadas, evitando a repetição e garantindo a fluidez textual. Pode ocorrer através de:

- **Pronomes:** Exemplo: "Maria comprou um carro. *Ela* está muito feliz com *e*le."
- **Sinonímia e Hiperonímia:** Substituição por sinônimos ou termos de sentido mais abrangente. Exemplo: "O *carro* de João é novo. O *automóvel* tem apenas dois meses de uso."

3. Repetição: é o uso deliberado de palavras ou expressões para reforçar uma ideia, dar ênfase, ou garantir a coesão por meio da retomada de conceitos já introduzidos. Pode ser usada em recursos estilísticos como a anáfora ou epístrofe.

4. Conectores/Conjunções: são elementos que estabelecem a ligação lógica entre as partes do texto, indicando relações de adição, oposição, causa, consequência, etc. Exemplos incluem:

- **Adição:** e, além disso, também.
- **Oposição:** mas, porém, entretanto.
- **Causa:** porque, pois, já que.
- **Consequência:** logo, portanto, por isso.

5. Elementos de Sequenciação Textual: são utilizados para ordenar ideias e eventos no texto, criando uma sequência lógica e temporal que facilita a compreensão. Exemplos:

- **Marcas de ordenação temporal:** primeiro, depois, finalmente.
- **Marcas de conclusão:** em suma, por fim, em conclusão.

Esses mecanismos de coesão textual permitem que o texto seja estruturado de forma clara e lógica, promovendo a continuidade de ideias e facilitando a leitura e compreensão por parte do leitor.

4) Tipos Textuais

Os tipos textuais são o conjunto de estruturas que constituem textos de diferentes gêneros textuais, em outras palavras, é o modo como um texto se apresenta.

Eles se dividem em cinco: **narrativo**, **descritivo**, **expositivo (informativo)**, **argumentativo (dissertativo)** e **injuntivo**.

4.1) Narrativo

O texto narrativo retrata uma **sucessão** de **fatos**, e é composto pelos seguintes elementos: personagens, tempo, espaço e enredo (sucessão de acontecimentos).

É o relato de uma história vivida por personagens ao longo do tempo e do espaço, trazendo consigo sempre uma **progressão temporal**.

No texto narrativo, contém, ainda, trechos descritivos.

4.2) Descritivo

O texto descritivo faz menção as **características** ou **qualidades** de alguém ou de alguma coisa. Características são atributos específicos ao ser, enquanto qualidades determinam a essência ou a natureza de um ser ou coisa a serem descritos.

A tipologia textual na forma de descrição pode se referir, por exemplo, a uma pessoa, um ambiente, um processo, ou uma cena, de forma simultânea.

4.3) Argumentativo (dissertativo)

No texto argumentativo o assunto é apresentado sob a **perspectiva** do **autor**, trazendo trechos expositivos ou informativos para **compor** uma **análise**.

Neste tipo texto identifica-se os seguintes elementos: uma introdução (tese), argumentos (desenvolvimento) e uma conclusão, a fim de consolidar os argumentos.

Diferentemente dos textos descritivos e expositivos onde há predominantemente fatos, o texto argumentativo contém uma opinião a partir dos fatos apresentados.

4.4) Técnico-Administrativo

O texto técnico-administrativo é utilizado em contextos formais e institucionais, com o objetivo de registrar, comunicar ou solicitar algo de maneira clara, objetiva e impessoal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esse tipo de texto segue uma **estrutura padronizada**, geralmente determinada por normas internas de órgãos públicos ou empresas. Ele é voltado para a **comunicação funcional**, priorizando a eficiência da informação, sem espaço para marcas de subjetividade.

São exemplos comuns de textos técnico-administrativos:

- Ofícios
- Memorandos
- Requerimentos
- Circulares
- Atas

As principais características desse tipo de texto incluem:

- **Linguagem clara, precisa e objetiva**
- **Uso da norma-padrão da língua portuguesa**
- **Ausência de opinião pessoal**
- **Estrutura definida conforme o gênero textual adotado**
- **Finalidade prática e funcional**

Diferentemente de textos literários ou argumentativos, o foco aqui não está na expressividade ou na persuasão, mas na **transmissão direta da informação**, com base na função comunicativa institucional.

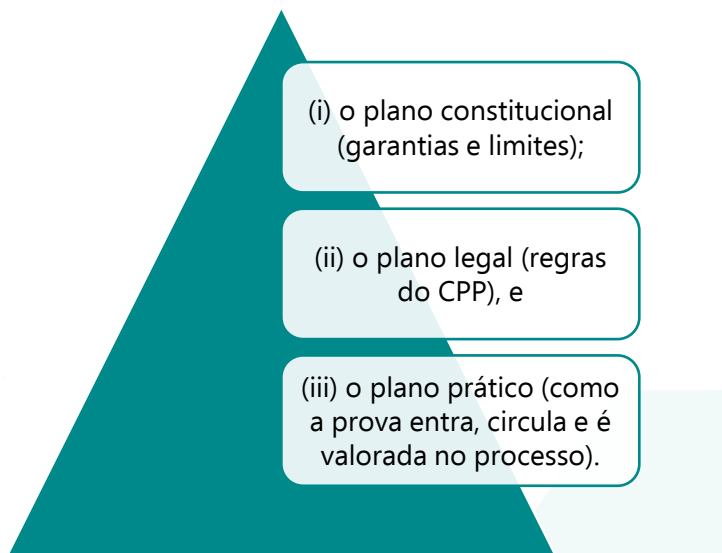
ESQUEMATIZANDO O CONTEÚDO

TIPO	OBJETIVO	CARACTERÍSTICAS
Narrativo	Retratar uma sucessão de fatos	Apresenta uma progressão temporal
Descritivo	Retratar uma realidade estática	Apresenta fatos e ações simultaneamente
Argumentativo (dissertativo)	Desenvolver um tema a partir da perspectiva do autor	Apresenta fatos e argumentos a fim de fundamentar uma tese
Técnico-Administrativo	Comunicar, registrar ou solicitar algo em contextos formais	Linguagem clara, objetiva e impessoal; estrutura padronizada; uso da norma-padrão

PROVAS

1) Introdução

A prova é o “coração” do processo penal, porque é por meio dela que o juiz forma o convencimento sobre fatos relevantes para a imputação e para a defesa. Em concursos, especialmente para Promotor de Justiça, o tema “Provas” é cobrado com alto grau de detalhe, exigindo domínio simultâneo de três planos:



No **processo penal contemporâneo**, a prova não é um “instrumento neutro”. Ela é construída sob contraditório e deve respeitar limites, porque o Estado não pode “provar a qualquer custo”. Por isso, o CPP combina:

livre convencimento motivado;
contraditório judicial;
vedação de provas ilícitas e;
controle sobre a cadeia de custódia e a confiabilidade do vestígio.

É exatamente nessa interseção que a banca costuma explorar pegadinhas.

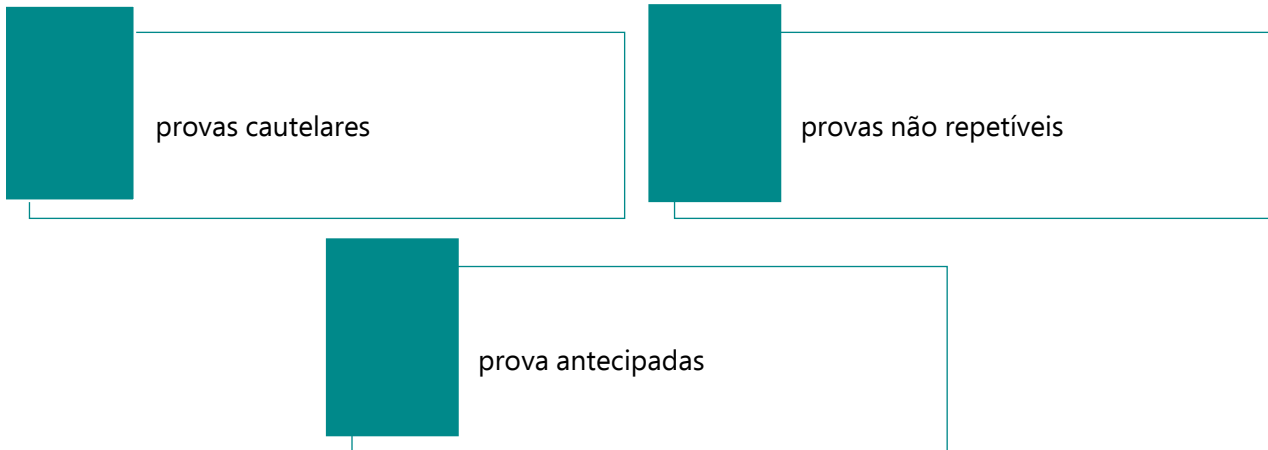
2) Sistema de valoração: livre convencimento motivado e prova judicializada (Art. 155)

O art. 155 afirma que o juiz formará sua convicção **pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial**, e estabelece uma trava decisiva: o juiz **não pode fundamentar a decisão exclusivamente** em elementos informativos colhidos na investigação. Esse comando sintetiza a ideia de que o inquérito é, em regra, **fase de informação**, enquanto o processo é **fase de prova**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essa regra tem dois efeitos práticos muito importantes. Primeiro, impede que o processo vire mera “homologação” do que foi produzido na fase policial. Segundo, obriga a acusação a **reproduzir, em juízo**, o que é essencial para sustentar a condenação, sob contraditório e ampla defesa.

O próprio art. 155, porém, traz exceções clássicas:



Nessas hipóteses, admite-se que o conteúdo produzido fora do contraditório “pleno” possa valer no processo, **porque existe uma justificativa de urgência ou impossibilidade**.

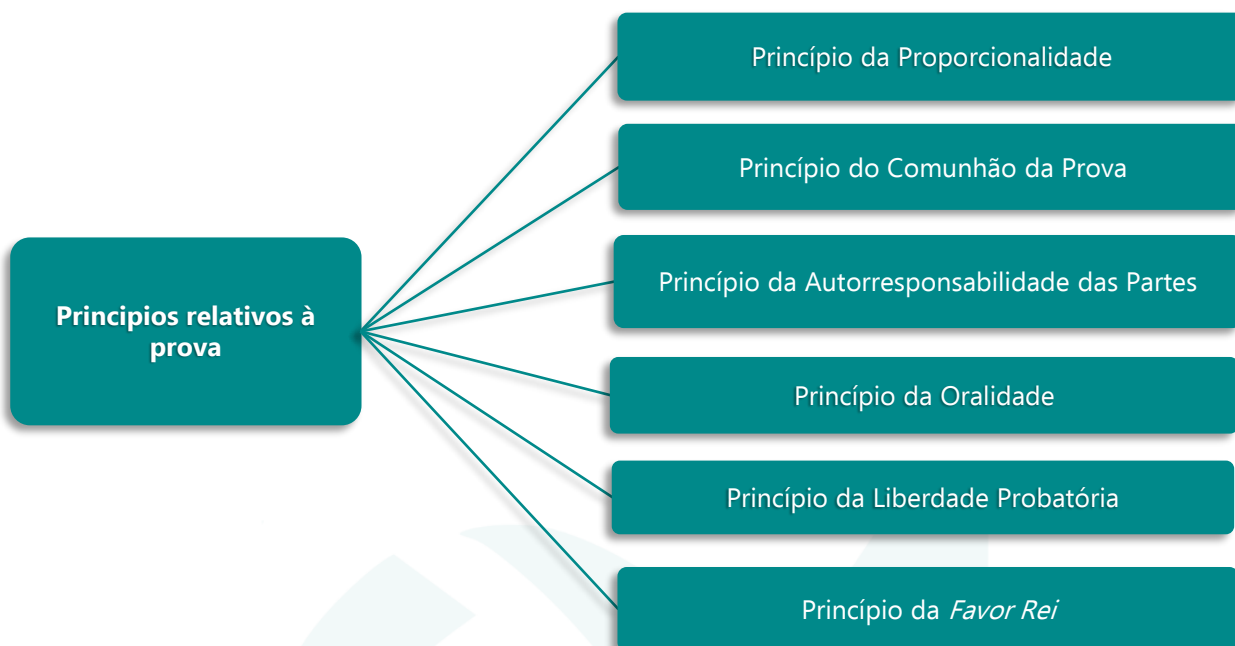
→ **Elementos informativos x Prova judicial x Exceções do art. 155**

CATEGORIA	ONDE NASCE	CONTRADITÓRIO	REGRA DE USO PELO JUIZ
Elemento informativo	Investigação (IP/MP)	Limitado ou inexistente	Não pode fundamentar sozinho a decisão
Prova judicial	Processo	Pleno	Base normal da decisão
Prova cautelar	Fora do rito normal por risco/urgência	Possível contraditório diferido	Pode fundamentar, conforme o caso
Prova não repetível	Impossível reproduzir depois	Contraditório possível na colheita ou diferido	Pode fundamentar, se confiável
Prova antecipada	Produzida antes por urgência	Com contraditório (regra)	Pode fundamentar

🔍 Exemplo: Uma testemunha ouvida apenas no inquérito, sem ser ouvida em juízo, tende a ser “insuficiente” para condenação, se for o pilar central da acusação. Em contrapartida, um exame pericial em vestígio perecível (prova não repetível), bem documentado, pode ter alto valor mesmo produzido antes.

3) Princípios Relacionados às Provas

Os princípios que veremos a seguir são aplicáveis às provas no decorrer do processo penal:



→ **Princípio da Proporcionalidade** – as provas devem ser proporcionais à gravidade do crime e às circunstâncias do caso.

→ **Princípio da Comunhão da Prova** – a prova produzida em uma ação penal deve ser compartilhada entre as partes; com a finalidade de garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

→ **Princípio da Autorresponsabilidade das Partes** – as partes são responsáveis pela produção de suas próprias provas e devem arcar com os ônus e riscos decorrentes de sua escolha processual.

→ **Princípio da Oralidade** – as provas devem ser produzidas oralmente em audiência, exceto nos casos em que a lei autoriza a produção antecipada de prova.

→ **Princípio da Liberdade Probatória** – as partes são livres para produzir as provas que julgarem necessárias para defesa de seus interesses, desde que observadas as regras processuais e os limites legais.

→ **Princípio da Favor Rei** – em caso de dúvida na interpretação da prova, esta deve ser interpretada de forma mais favorável ao réu.

4) Sistemas de avaliação da prova

Historicamente, três sistemas foram desenvolvidos:

1. Sistema da prova legal ou tarifada: A lei atribui valor pré-determinado à prova.
2. Sistema da íntima convicção: O julgador decide sem necessidade de fundamentação.
3. Sistema do livre convencimento motivado: É o sistema adotado no Brasil. O juiz aprecia livremente as provas, mas deve fundamentar sua decisão (art. 93, IX, da CF).



Tome nota!

Atenção: no Tribunal do Júri, os jurados julgam por íntima convicção.

5) Classificação das provas

A prova pode ser classificada segundo diferentes critérios, que auxiliam na compreensão do seu papel no processo penal.

Quanto ao objeto, a prova pode ser direta ou indireta. A **prova direta** incide imediatamente sobre o fato principal que se pretende demonstrar, como ocorre quando uma testemunha afirma ter presenciado o crime. Já a **prova indireta**, também chamada de indiciária, não recai diretamente sobre o fato principal, mas sobre um fato secundário que permite inferir a ocorrência daquele. Os indícios são expressamente reconhecidos pelo art. 239 do Código de Processo Penal.

Quanto à fonte, a prova pode ser pessoal ou real. A **prova pessoal** decorre de manifestação humana, como o interrogatório do acusado ou o depoimento de testemunhas. A **prova real**, por sua vez, origina-se de coisas ou objetos, como documentos, armas, vestígios e exames periciais.

Quanto à forma, a prova pode ser testemunhal, documental ou material. A **prova testemunhal** é constituída pelas declarações prestadas em juízo. A **prova documental** consiste em escritos, registros ou arquivos físicos ou digitais. A prova material refere-se àquela que depende de exame técnico ou científico, como ocorre nas perícias.

Essa sistematização é importante para concursos, pois permite identificar a natureza da prova exigida em cada situação concreta e compreender sua disciplina no Código de Processo Penal.

6) Procedimento probatório

O procedimento probatório é o conjunto de atos processuais por meio dos quais a prova é requerida, admitida, produzida e posteriormente valorada pelo juiz. Ele não se limita à audiência, mas compreende toda a dinâmica de formação da prova no processo penal.

Inicialmente, ocorre a proposição da prova, momento em que as partes indicam os meios probatórios que pretendem produzir, conforme autoriza o art. 156 do Código de Processo Penal. Em seguida, o juiz realiza o juízo de admissibilidade, verificando se a prova é pertinente, relevante e lícita, podendo indeferir aquelas consideradas impertinentes ou protelatórias.

Superada essa fase, passa-se à produção da prova, que, no procedimento comum, ocorre principalmente na audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP). Nessa etapa, são ouvidos ofendido e testemunhas, realizados esclarecimentos periciais e, ao final, procede-se ao interrogatório do acusado, que é ato de defesa.

Por fim, há a valoração da prova. O juiz aprecia o conjunto probatório segundo o sistema do livre convencimento motivado (art. 155 do CPP), devendo fundamentar sua decisão, conforme exige a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, o procedimento probatório desenvolve-se de forma encadeada: requerimento, admissibilidade, produção sob contraditório e valoração fundamentada na sentença.

7) Ônus da prova e iniciativa probatória do juiz: limites e racionalidade (Art. 156)

O art. 156 consagra a regra geral do ônus: **a prova da alegação incumbe a quem a fizer**. Em termos de lógica processual, isso significa que quem afirma um fato relevante precisa sustentá-lo. Para o Ministério Público, isso se manifesta como responsabilidade de lastrear a acusação com prova suficiente e lícita. Para a defesa, isso aparece especialmente quando a defesa alega **fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de punir** (por exemplo, uma excludente de ilicitude com suporte fático específico, ou um álibi com elementos verificáveis).

Ao mesmo tempo, o CPP permite iniciativa probatória do juiz, de ofício, em duas frentes:

I) **Produção antecipada de provas urgentes e relevantes**, inclusive antes da ação penal, desde que observados necessidade, adequação e proporcionalidade.

II) **Diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante**, no curso da instrução ou antes da sentença.

Aqui, a prova de concurso costuma exigir cuidado: a iniciativa do juiz **não transforma o juiz em parte**, nem autoriza substituição do ônus acusatório. Ela é justificada como instrumento para evitar decisões injustas por lacunas pontuais, sem romper o modelo acusatório.

→ Iniciativa probatória do juiz (art. 156) e limites práticos

SITUAÇÃO	O QUE O JUIZ PODE FAZER	FINALIDADE	LIMITE QUE CAI EM PROVA
----------	-------------------------	------------	-------------------------

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Antes da ação penal	Produzir prova antecipada urgente	Preservar prova	Deve motivar urgência e proporcionalidade
Durante a instrução	Determinar diligência para dúvida relevante	Esclarecer ponto decisivo	Não pode "construir acusação" por conta própria
Antes da sentença	Complementar lacuna relevante	Evitar erro de julgamento	Diligência não pode ser inquisitória

9) Provas ilícitas e teoria dos frutos da árvore envenenada (Art. 157)

O art. 157 afirma que são inadmissíveis as provas ilícitas, devendo ser desentranhadas. Prova ilícita, aqui, é a obtida com violação a normas constitucionais ou legais. O núcleo do tema é simples, mas as cobranças de prova são sofisticadas, pois envolvem derivação e exceções.

O §1º consagra a lógica dos **frutos da árvore envenenada**: também são inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas. Entretanto, a lei admite duas "válvulas" para salvar a prova derivada:

A) Quando não houver nexo de causalidade entre a prova ilícita e a derivada.
B) Quando a derivada puder ser obtida por fonte independente .

O §2º define fonte independente como aquela que, por si só, seguindo trâmites típicos, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. O §3º disciplina a inutilização após preclusão da decisão de desentranhamento, com acompanhamento das partes.

O §5º traz regra sensível: o juiz que conhecer do conteúdo da prova inadmissível **não poderá proferir sentença ou acórdão**. Esse dispositivo é frequentemente associado a debates de constitucionalidade e às ADIs mencionadas no texto legal (e isso pode aparecer em prova como "atenção ao controle concentrado"), mas a literalidade está no CPP.

→ **Prova ilícita x ilegítima x derivada (resumo prático para prova)**

CATEGORIA	PROBLEMA	EFEITO TÍPICO
Prova ilícita	Violação material de norma constitucional/legal (meio proibido)	Inadmissível e desentranhada

Prova ilegítima	Violação de forma/regras procedimentais	Pode gerar nulidade (depende do caso)
Prova derivada da ilícita	"Fruto" de prova contaminada	Inadmissível, salvo exceções do §1º

🔍 Exemplo: Se a polícia entra em domicílio sem mandado e sem hipótese legal/consentimento válido, e encontra um celular. Se o conteúdo do celular embasa novas provas, pode haver discussão de derivação. Se houver fonte independente robusta para chegar ao mesmo resultado, a derivada pode ser preservada.

10) Exame de corpo de delito: indispensabilidade quando há vestígios (Arts. 158 e 167)

O art. 158 estabelece regra clássica: quando a infração deixar vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, e a confissão **não o supre**. Isso decorre de uma lógica de segurança epistêmica do processo penal: quando há vestígio físico, é preciso submetê-lo ao método técnico adequado.

O art. 167 cria a exceção: se não for possível realizar o exame porque os vestígios desapareceram, a prova testemunhal pode suprir a falta. O ponto de prova é compreender que essa substituição é **subsidiária** e depende de impossibilidade real.

🔍 Exemplo: Em crime de lesão corporal com prontuário médico, fotos e laudo pericial, a confissão isolada não suprime o corpo de delito. Se o corpo já foi curado e não há como periciar, pode-se suprir com testemunhas e documentos médicos, desde que consistente.

11) Cadeia de custódia: confiabilidade do vestígio e etapas legais (Arts. 158-A a 158-F)

A cadeia de custódia é um tema moderno e muito cobrado. O art. 158-A define cadeia de custódia como:

o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

A partir daí, o CPP descreve etapas e responsabilidades.

O art. 158-B lista as etapas, que funcionam como um "roteiro" de validade prática, tais como:

Reconhecimento;
Isolamento;
Fixação;
Coleta;
Acondicionamento;
Transporte;
Recebimento;
Processamento;
Armazenamento e;
Descarte.

O art. 158-D detalha a lógica do lacre e do controle de rompimento. O art. 158-E prevê a central de custódia.

Em termos de prova, a grande pergunta é: “Se houver falha na cadeia de custódia, a prova é automaticamente ilícita?”. A resposta, no plano do CPP, é que a cadeia de custódia é instrumento de **confiabilidade e autenticidade**. Falhas graves podem comprometer credibilidade, gerar incidentes e, em casos extremos, discussão sobre inadmissibilidade. Em concurso, a abordagem segura é: **cadeia de custódia bem documentada fortalece a prova; ruptura relevante fragiliza e pode levar a desconsideração**.

→ **Cadeia de custódia (art. 158-B):**

ETAPA	IDEIA-CHAVE	RISCO TÍPICO SE FALHAR
Reconhecimento	Identificar vestígio relevante	Perder prova ou coletar item irrelevante

Isolamento	Preservar local/ambiente	Contaminação/alteração
Fixação	Descrever/registrar posição e estado	Dúvida sobre origem/autenticidade
Coleta	Recolher corretamente	Danificar vestígio
Acondicionamento	Embalar individualmente e registrar	Mistura/contaminação
Transporte	Condições adequadas	Alteração por temperatura/manuseio
Recebimento	Transferência formal de posse	“Vazio” de custódia
Processamento	Exame pericial e metodologia	Resultado questionável
Armazenamento	Guarda para contraperícia	Perda de material
Descarte	Liberação conforme regras	Irreversibilidade e discussão processual

12) Perícias: perito oficial, assistente técnico e contraditório técnico (Arts. 159 a 184)

O art. 159 dispõe que o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por **perito oficial**, com diploma de curso superior. Na falta, admite-se perícia por duas pessoas idôneas com formação preferencialmente na área específica. O sistema também abre espaço para contraditório técnico: as partes podem formular quesitos e indicar assistente técnico.

O assistente técnico atua após sua admissão pelo juiz e, em regra, depois da conclusão do laudo oficial. As partes podem requerer oitiva de peritos e apresentar pareceres técnicos. Em perícia complexa, admite-se mais de um perito e mais de um assistente. O juiz não fica adstrito ao laudo (art. 182), podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que motive.

🔍 Exemplo: Em crime envolvendo dados digitais, a defesa pode indicar assistente técnico para revisar metodologia de extração, integridade de hash e aderência à cadeia de custódia, atacando confiabilidade.

PERÍCIA

1) Introdução

A perícia é um dos principais instrumentos da Criminalística. Por meio dela, conhecimentos técnicos e científicos são aplicados aos vestígios para esclarecer fatos que não podem ser compreendidos apenas pelo conhecimento comum.

O trabalho pericial pode recair sobre pessoas vivas, cadáveres, objetos, documentos, substâncias, animais ou locais relacionados à infração penal. Seu resultado é apresentado, normalmente, por meio do **laudo pericial**, documento no qual o perito descreve o que examinou, indica os métodos utilizados e responde aos quesitos formulados.

2) Definição

Perícia é o conjunto de procedimentos técnicos ou científicos realizados por profissional habilitado, denominado **perito**, com a finalidade de esclarecer fatos relevantes para a investigação ou para o processo.

A perícia possui natureza de meio de prova. Sua função é traduzir conhecimentos especializados para a autoridade policial, para as partes e para o juiz.

🔍 Exemplo:

Ao examinar um projétil retirado da vítima, o perito pode compará-lo com disparos efetuados por uma arma apreendida, verificando se existe compatibilidade entre os elementos.

A perícia apresenta duas dimensões:

→ **Parte objetiva:** corresponde à descrição daquilo que foi encontrado e examinado.

→ **Parte técnica ou interpretativa:** corresponde à análise dos elementos e à elaboração das conclusões periciais.

Embora possua grande relevância, o laudo não vincula obrigatoriamente o juiz. O magistrado pode aceitá-lo total ou parcialmente ou rejeitá-lo, desde que fundamente sua decisão.

3) Quem realiza a perícia?

O exame de corpo de delito e as demais perícias devem ser realizados por **um perito oficial**, portador de diploma de curso superior.

Na falta de perito oficial, o exame será realizado por **duas pessoas idôneas**, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, que tenham habilitação técnica relacionada à natureza do exame. Os peritos não oficiais devem prestar compromisso de desempenhar fielmente o encargo.

Situação	Responsável pela perícia
Existência de perito oficial	Um perito oficial
Ausência de perito oficial	Duas pessoas idôneas e tecnicamente habilitadas
Perícia complexa	Pode haver mais de um perito oficial
Acompanhamento pelas partes	Assistente técnico indicado pela parte

O perito atua com imparcialidade e autonomia técnica. Já o assistente técnico é indicado por uma das partes e apresenta parecer ou esclarecimentos relacionados ao trabalho pericial.

4) Prazo do laudo pericial

Os peritos devem elaborar o laudo no prazo máximo de **10 dias**. Esse prazo pode ser prorrogado em situações excepcionais, mediante requerimento dos próprios peritos.



Tome nota!

É incorreto afirmar que o prazo de 10 dias é improrrogável.

Além desse prazo geral, o CPP apresenta momentos específicos para determinados exames:

Ato pericial	Regra
Laudo pericial	Até 10 dias, com possibilidade de prorrogação excepcional
Exame de corpo de delito	Pode ser realizado em qualquer dia e horário
Autópsia	Em regra, pelo menos seis horas após o óbito
Exame complementar de lesão corporal	Após o decurso de 30 dias, quando destinado a verificar incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias

A autópsia poderá ser realizada antes das seis horas quando os sinais de morte forem evidentes. Nesse caso, os peritos deverão registrar essa circunstância no laudo.

4.1) Requisição de perícia

Requisitar uma perícia significa determinar formalmente sua realização pelo órgão pericial competente.

Durante o inquérito policial, cabe à autoridade policial determinar que se proceda ao exame de corpo de delito e às demais perícias necessárias ao esclarecimento da infração. A requisição é encaminhada ao órgão oficial de perícia, que designará o profissional responsável pelo exame.

Na fase processual, a perícia também poderá ser determinada judicialmente ou requerida pelas partes quando necessária à apuração dos fatos.

4.2) Formulação de quesitos

Os quesitos são perguntas técnicas que deverão ser respondidas pelos peritos. Podem ser formulados pela autoridade e pelas partes até o momento da realização do exame.

O Ministério Público, o assistente de acusação, o ofendido, o querelante e o acusado podem:

- formular quesitos;
- indicar assistente técnico;
- solicitar esclarecimentos aos peritos;
- requerer a apresentação de laudo complementar.

🔍 Exemplo: "O projétil examinado foi disparado pela arma apreendida?"

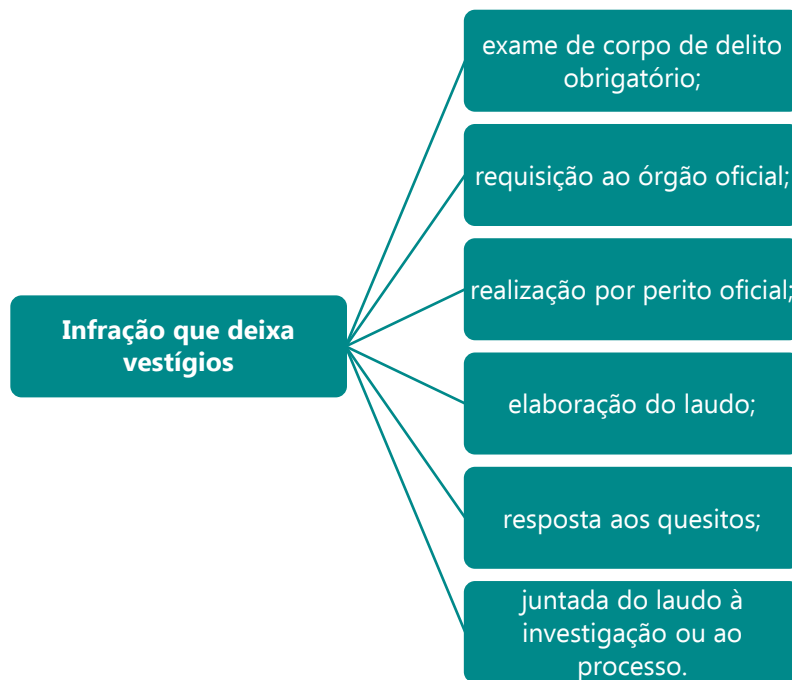
A formulação adequada dos quesitos orienta o trabalho pericial, mas não limita completamente a atuação do perito. Caso identifique elemento técnico relevante, o profissional deve registrá-lo no laudo.

4.3) Perícia requerida pelas partes

Em regra, o juiz ou a autoridade policial pode negar a perícia requerida pelas partes quando ela for desnecessária ao esclarecimento da verdade.

Entretanto, essa possibilidade não se aplica ao exame de corpo de delito quando a infração deixa vestígios. Nessa situação, o exame é indispensável e não pode ser substituído pela confissão do acusado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



5) Principais perícias elencadas no Código de Processo Penal

O CPP prevê diferentes exames periciais, conforme a natureza do fato e dos vestígios encontrados.

5.1) Exame de corpo de delito

O exame de corpo de delito busca comprovar a materialidade das infrações que deixam vestígios.

Pode ser:

→ **Direto:** realizado diretamente sobre os vestígios existentes.

→ **Indireto:** realizado com base em elementos que documentaram os vestígios quando o exame direto não é mais possível.

🔍 Exemplo:

O exame direto ocorre quando o médico-legista analisa pessoalmente uma lesão. O indireto pode utilizar prontuários, fotografias e documentos médicos quando a lesão já desapareceu.

A confissão não substitui o exame de corpo de delito. Somente quando os vestígios desaparecerem a prova testemunhal poderá suprir sua ausência.

5.2) Exame de insanidade mental

Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, poderá ser instaurado incidente de insanidade mental.

A perícia busca verificar se a pessoa possui doença ou perturbação mental capaz de interferir em sua imputabilidade ou em sua capacidade de compreender o processo.

5.3) Autópsia ou necropsia

A autópsia é o exame realizado no cadáver para esclarecer, entre outras questões:

- a causa da morte;
- o instrumento ou meio empregado;
- o tempo aproximado do óbito;
- a existência de lesões;
- a possível dinâmica do acontecimento.

Nos casos de morte violenta, os cadáveres devem ser fotografados na posição em que forem encontrados e, na medida do possível, devem ser registradas as lesões externas e os vestígios presentes no local.

5.4) Exumação

A exumação consiste na retirada do cadáver do local onde foi sepultado para a realização de exame pericial.

Deve ser determinada pela autoridade competente, com indicação de dia e horário. O administrador do cemitério deverá indicar o local da sepultura, sendo lavrado auto circunstanciado da diligência.

Pode ser necessária para:

- esclarecer a causa da morte;
- realizar novo exame;
- identificar o cadáver;
- verificar lesões ou substâncias;
- solucionar divergências periciais.

5.5) Identificação de cadáver

Quando houver dúvida sobre a identidade do cadáver, poderão ser utilizados reconhecimento, documentos, impressões digitais, exames odontológicos, análise genética e outros métodos científicos.

Os objetos encontrados com o cadáver que possam contribuir para sua identificação devem ser arrecadados e autenticados.

5.6) Exame do local da infração

O exame do local busca identificar, fixar, coletar e interpretar os vestígios relacionados ao fato.

A autoridade deve providenciar para que o estado das coisas não seja alterado até a chegada dos peritos. O laudo poderá ser instruído com:

- fotografias;
- filmagens;
- desenhos;
- croquis;
- plantas;
- esquemas elucidativos.

Caso o local tenha sofrido alterações, os peritos devem registrá-las e explicar suas possíveis consequências para a reconstrução da dinâmica do fato.

5.7) Perícias de laboratório

São exames realizados sobre substâncias ou materiais que necessitam de análises técnicas específicas.

 Exemplos:

- exame toxicológico;
- análise de sangue;
- identificação de drogas;
- pesquisa de material genético;
- exame de resíduos de disparo;

→ identificação de substâncias inflamáveis.

Os peritos devem guardar material suficiente para eventual nova perícia ou contraperícia. Sempre que conveniente, o laudo poderá ser ilustrado com fotografias, microfotografias, desenhos ou esquemas.

5.8) Exame de destruição ou rompimento de obstáculo

Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada, os peritos devem:

- descrever os vestígios;
- indicar o instrumento provavelmente utilizado;
- apontar o meio empregado;
- estimar, quando possível, a época em que o fato ocorreu.

 Exemplo:

Marcas deixadas em uma porta podem indicar se o arrombamento foi produzido por pé de cabra, chave falsa ou outro instrumento.

5.9) Avaliação de coisas

É realizada quando objetos forem:

- destruídos;
- deteriorados;
- danificados;
- produto da infração.

A finalidade é determinar seu valor e a extensão do prejuízo. Quando a avaliação direta não for possível, os peritos poderão utilizar elementos existentes nos autos e informações obtidas em diligências.

5.10) Perícia em caso de incêndio

No exame de incêndio, os peritos devem verificar:

- a causa do fogo;
- o local onde começou;
- a possibilidade de origem acidental ou criminosa;
- o perigo causado à vida ou ao patrimônio;
- a extensão e o valor dos danos;
- outras circunstâncias relevantes.

5.11) Exame grafotécnico

O exame grafotécnico é destinado ao reconhecimento de escritos e à comparação de grafias.

Pode ser utilizado para verificar:

- autoria de assinatura;
- autenticidade de documento;
- falsificação;
- alteração de escrita;
- compatibilidade entre padrões gráficos.

Sempre que possível, devem ser utilizados documentos reconhecidamente produzidos pela pessoa examinada. Também poderá ser solicitado que ela escreva palavras ou textos para fins de comparação.

5.12) Exame de instrumentos do crime

Os instrumentos utilizados na prática da infração devem ser examinados para verificar sua natureza e eficiência.

 Exemplos:

- capacidade de funcionamento de uma arma de fogo;
- potencial lesivo de uma faca;
- aptidão de uma chave falsa;
- funcionamento de equipamento utilizado na falsificação.

6) Ponto central para concursos

A perícia é um meio de prova técnico e científico. O laudo deve ser elaborado, em regra, em até **10 dias**, prazo excepcionalmente prorrogável. Quando a infração deixa vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável e não pode ser substituído pela confissão do acusado.

CORPO DE DELITO

1) Introdução

O corpo de delito corresponde ao conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, capazes de demonstrar sua existência concreta no mundo dos fatos. Não se confunde com o corpo da vítima, pois abrange todos os elementos sensíveis relacionados ao crime, como marcas, instrumentos, objetos, substâncias, lesões e alterações no ambiente.

No processo penal, o corpo de delito está diretamente vinculado à comprovação da materialidade delitiva. Sempre que a infração deixar vestígios, a realização do exame de corpo de delito é indispensável, não podendo ser suprida pela confissão do acusado. Essa exigência reforça o caráter técnico e objetivo da prova pericial.

A expressão não se refere apenas ao corpo de uma vítima. O corpo humano pode integrar o corpo de delito, mas também podem fazer parte dele armas, manchas de sangue, documentos falsificados, objetos danificados, impressões digitais, projéteis, substâncias, marcas de ferramentas e outros elementos relacionados ao crime.

 Exemplo:

Em um homicídio cometido com arma de fogo, o corpo de delito pode compreender o cadáver, as lesões, o projétil, os estojos, as manchas de sangue, os impactos nas paredes e os demais vestígios relacionados ao disparo.

2) Corpo de delito e exame de corpo de delito

Os dois conceitos não devem ser confundidos:

Corpo de delito	Exame de corpo de delito
É o conjunto de vestígios deixados pela infração	É a perícia realizada sobre esses vestígios
Corresponde à materialidade do fato	Busca comprovar e interpretar a materialidade

É aquilo que será examinado

É a atividade técnica realizada pelo perito

Assim, o corpo de delito é o **elemento material**, enquanto o exame de corpo de delito é o **procedimento pericial** empregado para analisá-lo.

Quando a infração deixar vestígios, o exame de corpo de delito será indispensável, podendo ser direto ou indireto. A confissão do acusado não substitui essa perícia.

3) Exame direto e indireto

O exame de corpo de delito é **direto** quando os peritos analisam os próprios vestígios da infração.

 Exemplo:

Exame de uma porta arrombada, de uma lesão corporal ou de uma arma apreendida.

O exame é **indireto** quando não é mais possível examinar diretamente os vestígios e a materialidade é demonstrada por elementos que documentaram sua existência.

 Exemplo:

Fotografias, prontuários e registros médicos podem auxiliar na comprovação de uma lesão que já desapareceu.

Quando os vestígios desaparecerem, a prova testemunhal poderá suprir a falta do exame, conforme estabelece o art. 167 do Código de Processo Penal. Contudo, enquanto os vestígios estiverem disponíveis, eles devem ser submetidos à perícia.



Tome nota!

Corpo de delito não significa corpo da vítima.

O conceito é mais amplo e abrange todos os vestígios materiais ou sensíveis deixados pela prática da infração.

Aspecto	Descrição	Exemplo prático
Corpo de delito	Conjunto de vestígios materiais	Arma, projétil, sangue, documentos
Exame direto	Realizado sobre vestígios existentes	Laudo necroscópico

Aspecto	Descrição	Exemplo prático
Exame indireto	Feito a partir de provas indiretas	Corpo desaparecido

2) Finalidades do levantamento do local de crime

O levantamento do local de crime consiste no exame técnico-científico realizado pelos peritos com a finalidade de identificar, registrar, interpretar e preservar os vestígios relacionados ao fato delituoso. Trata-se de etapa essencial da investigação criminal, pois fornece subsídios para a reconstrução da dinâmica dos fatos e para a vinculação entre autor, vítima e ambiente.

As finalidades do levantamento variam conforme a natureza do crime, mas, de modo geral, buscam comprovar a materialidade, indicar autoria, esclarecer o modo de execução e afastar hipóteses falsas ou simuladas.

2.1) Crimes contra a pessoa

Nos crimes contra a pessoa, especialmente nos crimes contra a vida, o levantamento do local tem como finalidade principal a reconstituição da dinâmica do evento letal ou lesivo. Busca-se identificar a posição da vítima, a natureza e a distribuição das lesões, a existência de luta, defesa ou surpresa, bem como a compatibilidade entre os vestígios encontrados e a causa da morte ou da lesão.

Nesses casos, o exame do local é fundamental para diferenciar homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, além de identificar possíveis alterações ou simulações.

Nos crimes contra a pessoa, o exame busca esclarecer:

- a posição da vítima e do agressor;
- o instrumento utilizado;
- a natureza e a sequência das lesões;
- a existência de luta ou movimentação do corpo;
- a presença de sangue, armas, projéteis e outros vestígios biológicos.

2.2) Crimes contra o patrimônio

Nos crimes contra o patrimônio, o levantamento do local visa identificar meios de acesso, rompimento de obstáculos, instrumentos utilizados e trajetos percorridos, bem como verificar a existência de arrombamento, escalada, destruição ou fraude.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A análise dos vestígios permite distinguir, por exemplo, furto simples, furto qualificado ou até mesmo simulação de crime patrimonial, quando não há coerência entre os vestígios e a narrativa apresentada.



Tome nota!

A ausência de vestígios compatíveis pode indicar simulação de crime.

Nos crimes contra o patrimônio, o levantamento procura identificar:

- o ponto de entrada e de saída;
- a existência de arrombamento, escalada ou rompimento de obstáculo;
- os instrumentos empregados;
- os bens danificados ou subtraídos;
- impressões digitais, marcas de ferramentas, pegadas e rotas de fuga.

Em ambos os casos, a finalidade principal é **comprovar o fato, identificar vestígios e fornecer elementos técnicos para a investigação.**

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão – Perícia Oficial MA**: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que
**transforma esforço em
conhecimento e sonhos
em realizações.**

Persista, pois cada página
virada é um passo mais
próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!

